



**MEGA CONSTRUTORA E
SERVIÇOS EIRELI**

À SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU

A / C

Senhor:

Genedempsey Bicalho Cruz (Superintendente de Limpeza Urbana – SLU); e

Senhora:

Luana Magalhães de Araújo Cunha

Presidenta da Comissão Especial de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01.097.523-19-25

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

LICITAÇÃO SLU N.º 001/2020

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO/LOTE ÚNICO

Rua Bernarda Laender nº 196, Bairro: São Diogo, Teófilo Otoni/MG

CEP: 39.803-013

E-mail: construtoramegaguilar@outlook.com

CNPJ: 18.769.287/0001-84

INSC. ESTADUAL: 002212221.00-44

Luiz Miguel Gonçalves de Almeida

18.769.287/0001-84
MEGA CONSTRUTORA E
SERVIÇOS EIRELI
Rua Bernarda Laender, 196 - São Diogo
CEP 39.803-013 - Teófilo Otoni - MG



**MEGA CONSTRUTORA E
SERVIÇOS EIRELI**

MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.769.287/0001-84, endereço eletrônico: construtoramegaguilar@outlook.com, sediada na Rua Bernarda, nº 196, Bairro: São Diogo, Cidade: Teófilo Otoni, Estado: Minas Gerais, CEP: 39.803-013, representada nos termos do inciso VIII do art. 75 do Código de Processo Civil pelo seu administrador, conforme Contrato Social em anexo, que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença da Senhora, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea *a*, da Lei 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do ato administrativo da Sr.^a Luana Magalhães de Araújo Cunha, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito público interno, órgão autônomo e integrante da República Federativa do Brasil, a quem é vinculada, exercendo suas atribuições funcionais na Prefeitura – Superintendência de Limpeza Urbana, endereços eletrônicos:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e <https://dvnop5.wixsite.com/licitaslu>, situada à Rua Tenente Garro, n.º 118 – 3º andar – auditório-Superintendência de Limpeza Urbana, Bairro: Santa Efigênia, Cidade: Belo Horizonte, Estado: Minas Gerais, diante das razões de fato e de direito que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente tomou conhecimento do ato a ser impugnado no dia 03/07/2020, considerando o prazo de 05 (três) dias úteis previsto no art. 109, inciso I, alínea *a*, da Lei 8.666/93, portanto, até a presente data, comprova-se o tempestivo recurso.

II – DOS FATOS

A Recorrente participou do certame licitatório instaurado pela Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte na modalidade de Concorrência Pública n.º 01/2020, no qual o objeto é:

Rua Bernarda Laender nº 196, Bairro: São Diogo, Teófilo Otoni/MG
CEP: 39.803-013

CNPJ: 18.769.287/0001-84

INSC. ESTADUAL: 002212221.00-44

E-mail: construtoramegaguilar@outlook.com

18.769.287/0001-84
MEGA CONSTRUTORA E
SERVICOS EIRELI

Luiz Miguel Gonçalves

Rua Bernarda Laender, 196 - São Diogo
CEP: 39.803-013 - Teófilo Otoni - MG



**MEGA CONSTRUTORA E
SERVIÇOS EIRELI**

“Seleção de empresas para a prestação de serviços de limpeza urbana, no Município de Belo Horizonte, de multitarafa; remoção de resíduos em Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes URPVs; remoção de pichações, instalação de placa de ponto limpo; remoção mecanizada de deposições clandestinas e o transporte dos resíduos até a destinação final especificada, conforme definições e condições discriminadas no Projeto Básico de Licitação e Projeto Executivo de Serviços, Edital e seus anexos, no Município de Belo Horizonte, nas áreas de atuação das Coordenadorias Regionais Barreiro, Centro-Sul, Oeste, Leste, Nordeste, Norte, Pampulha e Venda Nova”.

No dia e hora marcados os licitantes entregaram os documentos de habilitação e proposta para a Comissão de Licitação.

O resultado preliminar da primeira fase (habilitação) forma divulgados em 03/07/2020.

Conforme a Ata disponibilizada para os concorrentes foram habilitadas as empresas:

M.A Engenharia Ltda.;

KTM Administração e Engenharia S.A.;

Mega Construtora e Serviços EIRELI;

Vina Equipamentos e Construções Ltda.;

EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.;

Localix Soluções Ambientais.;

DPARK Soluções Ambientais e Serviços Ltda.;

Construtora Israel;

Seisan Engenharia e Construções Ltda.;

Consórcio Limpa Minas BH (Limpebras Engenharia Ambiental Ltda. e Beta Ambiental Ltda.); e

Consórcio BH Mais Limpa (Conata Engenharia Ltda., Infracon Engenharia e Comércio Ltda., FFX Construções e Serviços Ltda. e Construtora Sinarco Ltda.)

Rua Bernarda Laender nº 196, Bairro: São Diogo, Teófilo Otoni/MG
CEP: 39.803-013

CNPJ: 18.769.287/0001-84
INSC. ESTADUAL: 002212221.00-44

E-mail: construtoramegaguilar@outlook.com

18.769.287/0001-84
MEGA CONSTRUTORA E

SERVIÇOS EIRELI

Rua Bernarda Laender, 196 - São Diogo
CEP 39.803-013 - Teófilo Otoni - MG

Luis Miguel Gonzalez



**MEGA CONSTRUTORA E
SERVIÇOS EIRELI**

Porém, compulsando a documentação da empresa M.A Engenharia Ltda. e da empresa FFX Construções e Serviços Ltda., esta última pertencente ao Consórcio BH Mais Limpa forma verificadas irregularidades não condizentes com o edital, logo, violando a lei 8.666/93.

No tocante à empresa M.A Engenharia Ltda., verifica-se que o seu Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) não está acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento, logo não atende ao item 9.6.1.1 do Edital. Ademais, a atividade econômica que consta no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da empresa não é compatível com as descritas no Contrato Social, razão pela qual esta licitante não tem capacidade para executar objeto licitado.

Quanto à empresa FFX Construções e Serviços Ltda. foi constatado que esta não apresentou o Contrato de Prestação de Serviços do Engenheiro Alexandre de Araújo Castro, logo, viola o item 9.5.2.1 do Edital. Também se verifica que a CAT de n.º 1420190004351 do responsável técnico, Sr.º Marcos Vinícius Ribeiro do Amaral é passível de diligência junto aos órgãos competentes, isso porque os serviços descritos no Atestado de Capacidade Técnica não se verifica a sua execução na cidade de Belo Oriente no período informado.

Diante o exposto, a Recorrente apresenta as suas alegações por entender que o presente ato administrativo deve ser reconsiderado para inabilitar a empresa M.A Engenharia e também o Consórcio BH Mais Limpa, em virtude dos fundamentos abaixo.

III. DO MÉRITO

III.1 Da inabilitação da empresa M.A Engenharia Ltda.

Conforme narra os fatos, a Recorrente constatou que a licitante M.A Engenharia não apresentou o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento do Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), conforme exigência do edital no item 9.6.1.1.

Nesse sentido, o item citado antes prevê que, *ipsis litteris*:

Rua Bernarda Laender nº 196, Bairro: São Diogo, Teófilo Otoni/MG

CEP: 39.803-013

E-mail: construtoramegaguilar@outlook.com

CNPJ: 18.769.287/0001-84

INSC. ESTADUAL: 002212221.00-44

18.769.287/0001-84

MEGA CONSTRUTORA E

SERVIÇOS EIRELI

Rua Bernarda Laender, 196 - São Diogo
CEP 39.803-013 - Teófilo Otoni - MG

Luiz Miguel Gonçalves



**MEGA CONSTRUTORA E
SERVIÇOS EIRELI**

9.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a situação financeira da LICITANTE, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.6.1.1. As comprovações devem ser feitas por meio de cópia autenticada do Livro Diário, com indicação do número do livro e número das páginas onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente.

In casu, se a licitante não atendeu o item 9.6.1.1, logo, não cumpriu com as regras do edital, devendo, portanto, ser inabilitada do certame em tela.

Isso porque de acordo o fundamento previsto no art. 41, *caput*, da Lei 8.666/93, que trata do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Noutro giro, a licitante M.A Engenharia tem a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com o n.º 26.383.935/0001-98, também se verifica no site da Receita Federal que para esta inscrição se tem registrado apenas a atividade principal que é a Construção de rodovias e ferrovias, vejamos *in verbis*:

Rua Bernarda Laender nº 196, Bairro: São Diogo, Teófilo Otoni/MG
CEP: 39.803-013

CNPJ: 18.769.287/0001-84

INSC. ESTADUAL: 002212221.00-44

E-mail: construtoramegaguilar@outlook.com

[18.769.287/0001-84]

MEGA CONSTRUTORA E

SERVIÇOS EIRELI

Rua Bernarda Laender, 196 - São Diogo
CEP 39.803-013 - Teófilo Otoni - MG

Luiz Miguel

Go... de Almeida



**MEGA CONSTRUTORA E
SERVIÇOS EIRELI**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.303.935/0001-98 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/03/1990
NOME EMPRESARIAL MA ENGENHARIA LTDA				
TÍTULO DO ESTABL ECIAMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R CATETE		NÚMERO 705	COMPLEMENTO CASA 02	
CEP 30.431-016	BARRIO/DISTRITO ALTO BARROCA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO C.PAGAR@MAENGENHARIALTDA.COM.BR		TELEFONE (31) 3374-7742		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATNA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Porém, de acordo a 21ª Alteração Contratual da Empresa (documento constante nos autos da licitação) o seu objeto social compreende as seguintes atividades, *in verbis*:

II - DO OBJETO SOCIAL

O objetivo social da sociedade é: terraplenagem e pavimentação de estradas, drenagem, dragagem, loteamentos, obras de arte correntes, complementares e especiais, conservação e manutenção de estradas, incorporação e venda de imóveis, obras de saneamento básico, fabricação e comércio de pré-moldados de concreto, fabricação de placas e letreiros, sinalização rodoviária e urbana, transporte de solo, carga e passageiros, estudo e execução de serviços de limpeza pública, urbana e industrial, inclusive coleta de lixo, estudo e execução de projetos e obras de proteção ambiental, construção e manutenção de praças, jardins e vias urbanas e demais atividades de engenharia civil, atividade agropecuária, serviços de comunicação visual, publicidade e propaganda, exploração de espaço publicitário, mobiliário urbano fixo e móvel, locação de mão-de-obra temporária.

Rua Bernarda Laender nº 196, Bairro: São Diogo, Teófilo Otoni/MG

CEP: 39.803-013

E-mail: construtoramegaguilar@outlook.com

CNPJ: 18.769.287/0001-84

INSC. ESTADUAL 002212221.00-44

18.769.287/0001-84

**MEGA CONSTRUTORA E
SERVIÇOS EIRELI**

Rua Bernarda Laender, 196 - São Diogo

CEP 39.803-013 - Teófilo Otoni, MG

Leiz Miguel Gonçalves de Almeida



**MEGA CONSTRUTORA E
SERVIÇOS EIRELI**

Dessa forma, vez que a empresa M.A Engenharia Ltda. não procedeu a inclusão de mais atividades econômicas, apenas constando no objeto social da sua 21ª alteração contratual, resta impossível afirmar que esta licitante tenha condição de futuramente executar o serviço licitado pela Recorrida. Portanto, deve também ser inabilitada por este motivo.

III.2 Da inabilitação do Consórcio BH Mais Limpa (FFX Construções e Serviços Ltda., empresa consorciada deixou de cumprir com exigência do edital)

Na exposição dos fatos restou demonstrado que o Consórcio BH Mas Limpa é formado pelas empresas FFX Construções e Serviços, Conata Engenharia Ltda., Infracon Engenharia e Comércio Ltda. e Construtora Sinarco Ltda.

Avançando no mérito, verifica-se que a empresa FFX Construções e Serviços deixou de apresentar o Contrato de Prestação de Serviços do Engenheiro Alexandre de Araújo Castro.

O edital, por sua vez, no item 9.5.2.1 exige que a empresa deva comprovar que possui, na data prevista do julgamento da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de capacidade técnica e este deve ser apresentado acompanhado da respectiva CAT (Anotação de Responsabilidade Técnica). Comprova-se a inclusão deste profissional no quadro permanente da empresa mediante a apresentação da CTPS; ou, se este fizer parte do quadro societário da empresa, a comprovação é com a cópia do Contrato Social; e, por fim, outra forma de comprovação é a cópia do contrato de prestação de serviços com regimento pelo código civil. Vejamos abaixo a exigência editalícia:

Rua Bernarda Laender nº 196, Bairro: São Diogo, Teófilo Otoni/MG

CEP: 39.803-013

E-mail: construtoramegaguilar@outlook.com

CNPJ: 18.769.287/0001-84

INSC. ESTADUAL: 002212221.00-44

18.769.287/0001-84
MEGA CONSTRUTORA E

SERVIÇOS EIRELI

Rua Bernarda Laender, 196 - São Diogo
CEP 39.803-013 - Teófilo Otoni - MG

Luiz Miguel Gonçalves



**MEGA CONSTRUTORA E
SERVIÇOS EIRELI**

9.5.2. Comprovação pela empresa de possuir em quadro permanente, na data prevista para o julgamento, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com apresentação do atestado(s) e acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico CAT(s) emitido(s) pelo CREA ou CAU, comprovando a experiência do(s) profissional(is) na prestação de serviços de limpeza urbana.

9.5.2.1. A comprovação de inclusão no quadro permanente, ao qual se refere o item 9.5.2, deverá ser realizada pela apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, ou, ainda, através de cópia do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

De forma objetiva, se a licitante FFX Construções apresentou o profissional Alexandre de Araújo Castro como Responsável Técnico. Com efeito, nos termos do item 9.5.2.1 do edital é dever da empresa também apresentar uma das três formas de comprovação de que este profissional está incluso em seu quadro permanente. Como não se verifica nos documentos da empresa a cópia da CTPS, nem cópia do Contrato social na qual este seja sócio e, por fim, nem contrato de prestação de serviços, resta evidente o não cumprimento de cláusula do edital aqui já mencionada.

Portanto, conforme o exposto acima, o Consórcio BH Mais Limpa deve ser inabilitado porque uma das suas empresas (FFX Construções) integrantes deixou de cumprir com o instrumento convocatório.

Ademais, o edital é claro no item 9.8 quando trata do Consórcio e, dentre as demais condições de participação, está a responsabilidade solidária de cada consorciado quanto aos atos praticados por qualquer um destes, inclusive na fase de habilitação ou execução de futuro contrato.

Também se verifica no referido item citado anteriormente, precisamente no subitem 9.8.5, o dever de cada consorciado atender as exigências do edital referente à habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômica financeira. Ressalta que a ressalva quanto à qualificação técnica se dá apenas para o somatório dos quantitativos dos atestados de cada consorciado, mas nada fala sobre não cumprir requisito exigido se uma ou outra empresa atender.

Rua Bernarda Laender nº 196, Bairro: São Diogo, Teófilo Otoni/MG

CNPJ: 18.769.287/0001-84

CEP: 39.803-013

INSC. ESTADUAL: 002212221.00-44

E-mail: construtoramegaguilar@outlook.com

[18.769.287/0001-84]

MEGA CONSTRUTORA E
SERVIÇOS EIRELI

Rui Miguel

Rua Bernarda Laender, 196 - São Diogo
CEP 39.803-013 - Teófilo Otoni, MG

Construtora MEGA



**MEGA CONSTRUTORA E
SERVIÇOS EIRELI**

Concomitante com o item 9.8 do edital, o art. 33, da Lei 8.666/93 prevê:

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei; (Grifei e negritei).

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. (Grifei e negritei).

(...)

Portanto, vez que a empresa FFX Construções não cumpriu com o disposto no item 9.5.2.1 do edital, logo, de forma solidária, o Consórcio BH Mais Limpa deve arcar com as consequências, assim, em atendimento a não violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o ato administrativo deve ser reformado para inabilitar também este licitante (Consórcio).

Por fim, conforme previsto no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, a Recorrente também solicita que a Recorrida faça diligência quanto à CAT de n.º 1420190004351 do responsável técnico da empresa FFX Construções, o Sr.º Marcos Vinícius Ribeiro do Amaral, em virtude de que há indícios que os serviços descritos no Atestado de Capacidade Técnica

Rua Bernarda Laender nº 196, Bairro: São Diogo, Teófilo Otoni/MG
CEP: 39.803-013

CNPJ: 18.769.287/0001-84

INSC. ESTADUAL: 002212221.00-44

E-mail: construtoramegaguilar@outlook.com

18.769.287/0001-84

MEGA CONSTRUTORA E

SERVIÇOS EIRELI

Rua Bernarda Laender, 196 - São Diogo

Teófilo Otoni, MG

Luiz Miguel Gonçalves de Almeida



**MEGA CONSTRUTORA E
SERVIÇOS EIRELI**

que acompanha essa CAT não foram executados na cidade de Belo Oriente no período informado.

IV. PEDIDO

Conclui-se, portanto, e por tudo que foi fundamentado, que o provimento recursal, com revisão de ato administrativo, é medida de justiça.

Ante o exposto, requer:

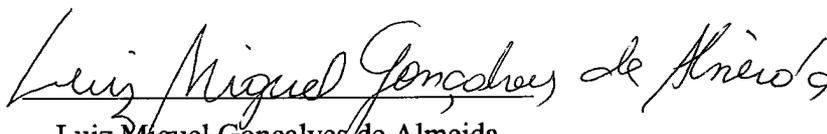
a) Seja recebido e processado o presente Recurso, nos exatos termos do art. 109, inciso I, alínea *a*, da Lei 8.666/93;

b) Que a respeitável Senhora Presidente da Comissão de Licitação opine pelo conhecimento do recurso administrativo e, no mérito, pelo seu provimento, para seja reconsiderado o ato administrativo e, conseqüentemente, declare a empresa **M.A Engenharia Ltda.** e também o **Consórcio BH Mais Limpa** inabilitados da modalidade de licitação Concorrência Pública n.º 001/2020 promovida pela Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte – SLU ,

c) Requer, sob o fundamento do art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, que promova a diligência na CAT de n.º 1420190004351 do responsável técnico da empresa FFX Construções para fins de verificação se os serviços descritos no atesto de capacidade técnica que acompanha a citada CAT foram executados.

Requer, ainda, seja recebido e processado o presente Recurso, no exato termo art. 109, §4º, da Lei nº 9666/93.

Teófilo Otoni, 10 de julho de 2020.



Luiz Miguel Gonçalves de Almeida

Representante Legal

18.769.287/0001-84

MEGA CONSTRUTORA E

SERVIÇOS EIRELI

Rua Bernarda Laender, 196 - São Diogo
CEP 39.803-013 - Teófilo Otoni -MG

Rua Bernarda Laender nº 196, Bairro: São Diogo, Teófilo Otoni/MG

CEP: 39.803-013

E-mail: construtoramegaguilar@outlook.com

CNPJ: 18.769.287/0001-84

INSC. ESTADUAL: 002212221.00-44